LEI Nº 7.435 / 2025

"Institui o Sistema Municipal de Informações Turísticas de Muriaé-MG, com base no Inventário Municipal de Atrativos Turísticos, e estabelece diretrizes para a organização, operação e fomento da atividade turística no município."

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I – DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Informações Turísticas de Muriaé, com a finalidade de catalogar, organizar, integrar e divulgar os atrativos, serviços, infraestrutura e redes de apoio vinculadas à atividade turística do município.

Art. 2º - O Sistema é composto pelos seguintes módulos:

I – Inventário Municipal de Atrativos Turísticos;

II – Inventário de Infraestrutura e Serviços Turísticos;

III – Base cartográfica e informacional digital interativa;

IV – Plataforma de atualização comunitária e participativa;

V – Relatórios e indicadores para planejamento e monitoramento da atividade turística.

§1º - Os inventários referidos conterão, no mínimo:

I – Nome, localização, coordenadas geográficas e descrição dos atrativos;

II – Classificação por categoria (natural, histórico, cultural, religioso, rural, urbano etc.);

III – Imagens, histórico, acessibilidade, estado de conservação e infraestrutura associada;

IV – Informações sobre hospedagem, política de uso, alimentação, transporte, guias, segurança, saúde e produtos locais no entorno, horário de funcionamento;

V – Grau de uso público ou privado e vinculação com projetos e rotas temáticas;

VI – Diagnóstico de ameaças e sugestões comunitárias para melhoria.

§2º - Os dados do inventário (anexo I) devem estar permanentemente inseridos e atualizados em uma base cartográfica denominada mapeamento do turismo de Muriaé que reunirá e localizará todo o potencial turístico e operacional do território municipal.

Art. 3º - A coleta de dados será realizada pelo município de Muriaé, podendo para tanto realizar parcerias com a iniciativa privada.

Art. 4º - O Sistema será coordenado pela Fundarte (Fundação de Cultura e Artes de Muriaé)

CAPÍTULO II – DAS ROTAS TURÍSTICAS TEMÁTICAS

Art. 5º - Com base nos dados do Sistema, o Poder Executivo instituirá rotas turísticas temáticas, considerando vocações locais e potencialidades regionais.

§1º As rotas poderão contemplar temáticas como:

I – Rota das Cachoeiras;

II – Rota do Turismo Rural;

III – Rota do Turismo Religioso;

IV – Rota Histórico-Cultural;

V – Rotas esportiva;

VI - Outras definidas por decreto.

§2º As rotas instituídas deverão contar com (ver anexo II):

I – Identidade visual padronizada, articulada à marca turística de Muriaé;

II – Sinalização física e digital adequada, conforme normas de acessibilidade e orientação turística;

III – Material publicitário em múltiplos formatos;

IV – Plano anual de divulgação e promoção turística.

V – Agenda anual de eventos.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá considerar, em seus planos de investimento e manutenção viária, a priorização de estradas e acessos vinculados às rotas turísticas, visando à segurança, trafegabilidade e experiência do visitante.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - O Sistema Municipal de Informações Turísticas subsidiará a elaboração e atualização do Plano Municipal de Turismo e integrará os instrumentos do Plano Diretor Municipal.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias. Parágrafo único: Fica autorizado o estabelecimento de consórcios intermunicipais que favoreçam a viabilidade de constituição das rotas turísticas de interesse do município.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 12 de setembro de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Dados: Eu sou o autor deste documento
Motivo:
Data: 2025.09.11 18:02:07-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Muriaé

ANEXO I

Formulário de Inventário Municipal de Atrativos Turísticos de Muriaé

Objetivo: Catalogar atrativos turísticos naturais, culturais, históricos e religiosos do município, integrando-os à rede de apoio, infraestrutura e serviços relacionados ao turismo.

1. Identificação Geral do Atrativo
 • Nome do atrativo: _____
 • Categoria principal do atrativo (assinale uma):
 o- [] Natural (cachoeira, serra, mirante, rio, trilha)
 o- [] Cultural (festa, dança, culinária, tradição oral)
 o- [] Histórico (fazenda, ruína, sítio arqueológico, marco, edifício)
 o- [] Religioso (igreja, capela, gruta, romaria, festa religiosa)
 o- [] Rural (experiência agrícola, turismo de vivência, propriedade rural aberta à visitação)
 o- [] Científico ou educativo (museu, observatório, estação ecológica, biblioteca) o- [] Urbano (praça, ponto icônico, mercado, centro histórico)
 o- [] Outro: _____
 • Descrição geral do atrativo: _____

2. Localização e Acesso
 • Endereço ou localização descritiva: _____
 • Coordenadas geográficas (latitude/longitude): _____
 • Distrito ou comunidade: _____
 • Zona: [] Urbana [] Rural
 • Como se acessa o local?
 o- [] Via asfaltada
 o- [] Estrada de terra trafegável o ano todo
 o- [] Trilha a pé ou cavalo
 o- [] Acesso fluvial ou por barco
 o- [] Necessário guia ou autorização especial
 • Distância da sede municipal (em km): _____

3. Estrutura Física no Local

• Infraestrutura existente no atrativo (marque as opções):

o- [] Estacionamento [] Banheiros [] Lixeiras [] Placas de sinalização

o- [] Ponto de apoio / abrigo / quiosque

o- [] Iluminação [] Rampas ou acessos adaptados [] Ponto de recepção

o- [] Atendimento por guia local [] Wifi ou rede de celular [] Nenhuma

• Estado de conservação do local: [] Excelente [] Bom [] Regular [] Precisa de melhorias [] Degradado ou interditado

4. Classificação e Uso

• Tipo de propriedade: [] Pública [] Privada [] Compartilhada [] Indefinida

• Grau de acessibilidade: [] Total [] Parcial [] Inexistente

• Necessita autorização prévia? [] Sim [] Não [] Depende

• É cobrada entrada? [] Sim. Valor: R$_____ [] Não

5. Serviços e Rede de Apoio no Entorno

• Existem no entorno imediato:

o- [] Restaurantes [] Hospedagem [] Guias turísticos

o- [] Cooperativas/associações [] Transporte [] Loja de artesanato

o- [] Posto de saúde [] Posto policial [] Experiências turísticas

• Contato do(s) responsável(eis), se houver:

o Nome: _____

o Telefone/WhatsApp: _____

o E-mail: _____

6. Informações Técnicas e Complementares

• Fotos atuais do atrativo (anexar): _____

• Vídeos ou links: _____

• Participa de rota turística? [] Sim. Qual? _____ [] Não

• Há alguma ameaça ao atrativo?

o- [] Poluição [] Desmatamento [] Vandalismo

o- [] Conflito de posse [] Abandono [] Outro: _____

7. Sugestões da Comunidade

• O que poderia ser melhorado neste atrativo para receber mais visitantes?

•

•

ANEXO II

Detalhamento da estrutura das rotas turísticas

Cada rota turística instituída deverá contar com:

I – Identidade visual própria, integrada à estratégia de comunicação turística do município, a ser desenvolvida por equipe técnica ou contratada;

II – Sinalização padronizada, em conformidade com as normas de trânsito, acessibilidade e orientação turística, abrangendo placas indicativas, interpretativas e de acesso;

III – Material publicitário físico e digital, atualizado periodicamente, com mapas, vídeos, imagens e informações relevantes para visitantes e operadores turísticos;

IV – Planejamento anual de ações de divulgação, com utilização de meios digitais, redes sociais, presença em feiras e articulação com roteiros regionais e estaduais.

Para maiores detalhes, veja a seguir:

ESTRUTURA BÁSICA PARA DEFINIÇÃO DE UMA ROTA TURÍSTICA

1. NOME E IDENTIDADE DA ROTA

• Nome oficial da rota (ex.: Rota das Cachoeiras, Caminhos da Fé, Sabores e Saberes do Campo);

• Identidade visual própria (logotipo, cores, tipografia) integrada à marca turística do município;

• Slogan/descrição curta temática, que sintetize o espírito da experiência.

2. OBJETIVO DA ROTA

• Estabelecer o propósito principal da rota:

• Fomentar o turismo ecológico

• Valorizar tradições religiosas

• Impulsionar o turismo rural e de vivência

• Estimular o comércio local e o artesanato

• Resgatar e divulgar a história local

• Promover educação ambiental e patrimonial

3. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

• Delimitação da rota:

• Comunidades e distritos envolvidos;

• Vias de acesso e extensão estimada (em km);

• Possíveis circuitos secundários (ex.: “trilhas complementares”, “desvios culturais”);

• Mapa base com os pontos principais da rota (podendo ser digital ou analógico).

4. ATRATIVOS INTEGRADOS

• Para cada atrativo incluído na rota:

• Nome e categoria (natural, histórico, religioso, rural etc.);

• Localização geográfica (com coordenadas);

• Descrição da experiência oferecida;

• Tempo médio de permanência;

• Grau de acessibilidade;

• Estado de conservação e necessidades de intervenção;

• Propriedade (pública, privada, comunitária).

5. SERVIÇOS DE APOIO ASSOCIADOS

• Identificação dos serviços no entorno ou integrados à rota:

• Hospedagens (hotéis, pousadas, campings, casas de temporada);

• Restaurantes, lanchonetes ou refeições caseiras;

• Guias, monitores ou agências locais;

• Artesãos, produtores locais, experiências culturais e oficinas;

• Postos de saúde, policiamento e sinal de celular.

6. SINALIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA

• Necessidades de sinalização:

• Direcional (orientação nas vias);

• Interpretativa (informações históricas, culturais ou naturais);

• Regras de uso (preservação, riscos, normas locais).

• Equipamentos e estruturas necessárias:

• Estacionamentos, banheiros, mirantes, pontos de apoio;

• Condições das vias e plano de manutenção e acessibilidade.

7. EXPERIÊNCIA DO VISITANTE

- Tipo de experiência oferecida:
- Contemplativa, educativa, interativa, imersiva, vivencial;
- Tempo médio estimado para percorrer toda a rota;
- Público-alvo:
- Escolar, religioso, ecológico, familiar, terceira idade, aventureiros;
- Grau de dificuldade (no caso de trilhas ou rotas ecológicas);
- Épocas mais indicadas para visitação.

8. GESTÃO E GOVERNANÇA DA ROTA

- Entidade(s) responsáveis pela gestão (pública, privada ou mista);
- Formato de operação:
- Aberta ao público; visita guiada obrigatória; agendamento prévio;
- Parcerias estratégicas (COMTUR, SEBRAE, associações, universidades);
- Participação da comunidade local e diretrizes para formação de redes.

9. DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO

- Materiais promocionais existentes ou a produzir (folders, vídeos, site, redes sociais);
- Integração da rota à comunicação turística oficial do município;
- Participação em feiras, roteiros regionais e ações de mídia;
- Mapeamento de influenciadores locais e canais de divulgação informal.

10. SUSTENTABILIDADE E MONITORAMENTO

- Avaliação de impacto ambiental, cultural e social;
- Indicadores de desempenho da rota:
- Nº de visitantes, tempo médio de permanência, geração de renda local;
- Instrumentos de feedback dos visitantes (QR code, formulário digital, urnas);
- Ações de conservação, educação patrimonial e capacitação continuada.

Resultado esperado:

Uma rota turística bem definida deve funcionar como um produto turístico estruturado, que conecta atrativos, serviços e identidade local de forma lógica e

fluida, capaz de proporcionar experiências memoráveis e contribuir para o desenvolvimento territorial sustentável.